



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2026

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e empresa **WALESKA JOANA DE BARROS PINHEIRO – MEI** com sede na Rua Jorge Amado, nº 998, Nonoai/RS, inscrita no CNPJ nº 33.316.503/0001-20, por sua representante legal Sra. **WALESKA JOANA DE BARROS PINHEIRO**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa para Consultoria em RPPS para prestação de serviços Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência, de acordo com o processo 575/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), em parcela única, estando incluso todos os custos para a execução do objeto, tais como mão de obra e o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e lucro do empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços consistem em consultoria na reestruturação dos termos de acordos de parcelamentos das contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência conforme redação da Emenda Constitucional 106/2026, consultoria na reestruturação dos termos de acordos de parcelamentos patronais e apostes das contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência conforme redação da Emenda Constitucional 106/2026, implementação do Pró-regularidade e liberação do CRP.

CLÁUSULA QUARTA

1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2007 – Rubrica: 33.90.39.05 RV: 1.709.0003

CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 03 de junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WALESKA JOANA DE BARROS PINHEIRO
Data: 09/06/2026 09:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

WALESKA JOANA DE BARROS PINHEIRO - MEI
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
